



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

16PARECER Nº 334/2020

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 062/2019, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0049/2020-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, no Sistema de Registro de Preços nº 9/2020-008-FMS**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADORES, FLUXOMETRO E UMIDIFICADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200196**, no valor global de R\$ 210.459,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), **CONTRATO Nº 202002828**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL QUANDO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE)**, com a empresa **J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS -EPP, CNPJ Nº 10.243.376/0001-80(CONTRATADA)**, no valor de R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o Contrato encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 10 de setembro de 2020.